

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1011**

*de 30 de novembro de 2000*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A  
DOAÇÃO DE ATÉ SESSENTA IMÓVEIS URBANOS, EDIFICADOS À  
CONTA DO PROGRAMA MORAR MELHOR, PARA MELHORIA DAS  
CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte*

### ***Art. 1º..***

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de até 60 (sessenta) unidades habitacionais em alvenaria, medindo 31,92 m<sup>2</sup> (trinta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) de área construída, em terrenos distintos, com área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), edificados à conta do Programa Morar Melhor, para melhoria das condições de habitabilidade no município de Jardim-MS, localizados em parcela de terras públicas, com uma área total de 38.400,00 m<sup>2</sup>, averbado sob o nº 00.247/2000, às folhas 82 vº, do livro 006, do 1º Tabelionato de Jardim-MS.*

### ***Art. 2º..***

*O município estabelece critérios para seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades, nos seguinte termos:*

### ***Parágrafo único. .***

*prioridade pela seqüência:*

**I.**

*às famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País;*

**II.**

*que estejam alojados em situação de sub-habitação, sem instalações sanitárias ou moradias em situação de risco, deterioração ou má conservação;*

**III.**

*famílias que possuem maior número de integrantes, residindo sob o mesmo teto;*

**IV.** *que tenham a mulher como chefe de família;*

**V.** *que tenham deficientes físicos ou mentais entre seus membros;*

**VI.** *que tenham idosos entre seus membros;*

**VII.** *Com moradia fixa no município há mais de dois anos, interruptos, com comprovação.*

**Art. 3º..**

*Pelo Município, após a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa, estabelecerá critérios, definidos em instrumento público de guarda e responsabilidade, com vigência não inferior à 10 (dez) anos, para transmissão do domínio definitivo dos imóveis edificados.*

**Art. 4º..**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.*

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*